



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA
“Centro Administrativo Gervasio Dal Ri”

Contrato nº 026 /2020

Pregão nº 015/2020

**Objeto: Recebimento e destinação
final dos resíduos sólidos.**

Pelo presente termo de contrato, de um lado o Município de Ibarama, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 92.000.231/0001-15, com sede a Rua Júlio Bridi n.º 523, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor ANDRÉ CARLOS DA CAS, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa CRVR- RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.505.185/0001-84, com sede na BR 290, KM 181, Bairro Coreia, sem número, na cidade de Minas do Leão/RS, CEP 96.755-000, neste ato representado pelos Senhores: Sr.: SILVIO CESAR KLEINE – Diretor Executivo, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador do documento de identidade RG nº 304.693-1 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 381.096.389-53, com endereço comercial na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua dos Palmenses, nº 4005 – Cidade Industrial, CEP: 81452-010 e do Sr.: LEOMYR DE CASTRO GIRONDI – Diretor Comercial brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 5011580528 SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 479.570.930-00, residente e domiciliado na Cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, à Rua Tiradentes, 23 – Centro – CEP: 97050-730, doravante denominada CONTRATADA, em conformidade com o disposto no Pregão Presencial nº 015/2020, e na proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do processo acima referido, sujeitam-se as partes às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como às seguintes cláusulas contratuais.

Cláusula Primeira: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de recebimento e Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos.

Cláusula Segunda: DA EXECUÇÃO

2.1. Os serviços, objeto deste Contrato, terão início logo após a assinatura deste instrumento.

2.2. Os serviços serão executados pela CONTRATADA, a partir do ingresso dos veículos indicados pela PREFEITURA na área do Aterro Sanitário.

2.3. Será realizada a pesagem dos veículos que transportarão os resíduos até o Aterro Sanitário, em balança ali instalada, sendo cientificado no ato o representante da PREFEITURA da quantidade aferida.

2.4. Caberá a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos efetuar o controle dos serviços ora contratados, mantendo, para tanto, registro próprio de eventuais falhas apontadas e determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, sem que isso importe em redução de responsabilidade da CONTRATADA pela boa execução do Contrato.

Cláusula Terceira: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor dos serviços serão de **R\$ 107,00 (Cento e sete reais)** por tonelada de resíduo sólido urbano recebido no Aterro Sanitário, na quantidade estimada de 240 (duzentos e quarenta) toneladas/ano, perfazendo o valor total de R\$ 25.680,00 (Vinte e cinco mil seiscientos e oitenta reais), cujo valor não sofrerá qualquer reajuste de preço durante a vigência do presente Contrato.

3.2. O pagamento referente aos serviços, objeto deste Contrato, serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação de Nota

Rua Júlio Bridi, 523 - CNPJ: 92.000.231/0001-13

Fone PABX: (51) 3744-1112 - Fax: 3744-1005

CEP: 96.925-000 - Ibarama - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA

“Centro Administrativo Gervasio Dal Ri”

Fiscal/Fatura correspondente aos serviços prestados no decorrer do mês, observado, por fim, o cronograma de pagamentos adotado pela Secretaria de Finanças.

Cláusula Quarta: DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

4.1. O presente Contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo, ainda, a critério da administração e mediante Termo Aditivo, ser prorrogado, por períodos iguais e sucessivos, até completar o período máximo de 60 (sessenta) meses, quando então será extinto independente de supressões ou notificações, hipótese em que será reajustado anualmente, pela variação do IGPM/FGV – Índice Geral de Preços- Fundação Getúlio Vargas, apurada nos 12 (doze) meses anteriores ao reajuste.

Cláusula Quinta: DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS

5.1. Sobre o preço acima ajustado, além dos serviços, estão incluídos todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e sociais incidentes sobre a prestação de serviços de que trata o presente Contrato, inclusive eventual Seguro Acidente de Trabalho, assumindo a CONTRATADA a mais ampla e ilimitada responsabilidade no que diz respeito à mão-de-obra, transporte e alimentação de seus representantes, funcionários República Federativa do Brasil Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Ibarama/RS, e prepostos, ficando, desde já, a PREFEITURA isenta de qualquer responsabilidade desta natureza, inclusive ações de responsabilidade civil e penal ou qualquer outra demanda decorrente do presente Contrato.

Cláusula Sexta: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

6.1. Constitui direito da PREFEITURA receber a prestação de serviços, objeto deste Contrato, nas condições avençadas e da CONTRATADA em perceber o valor do contrato na forma e prazos convencionados.

6.2. Constituem obrigações da PREFEITURA:

6.2.1. Realizar o pagamento ajustado nos moldes indicados neste Contrato;

6.2.2. Indicar os veículos destinados ao transporte dos resíduos sólidos urbanos, independente de serem próprios ou de terceiros, e o representante que será cientificado da pesagem destes veículos;

6.2.3. Entregar os resíduos sólidos urbanos nos horários definidos pela CONTRATADA;

6.2.4. Responsabilizar-se, inteiramente, pela ocorrência de todo e qualquer dano, especialmente materiais e ambientais, ocorrido no deslocamento dos resíduos sólidos urbanos até o Aterro Sanitário;

6.2.5. Atender fielmente as determinações da CONTRATADA após a entrada dos veículos na área do Aterro Sanitário;

6.2.6. Não encaminhar para a destinação na área do aterro, resíduos que não sejam classificados como urbanos;

6.2.6.1. Em caso de descumprimento do item anterior e identificados os resíduos logo após a destinação, fica a CONTRATADA autorizada a promover a retirada dos resíduos sólidos não urbanos entregues pela PREFEITURA, obrigando-se, nesta hipótese, a PREFEITURA ao pagamento na fatura do mês em que ocorrer o fato, o valor correspondente a vinte vezes o valor pago por tonelada;

6.2.6.2. Caso a CONTRATADA venha a sofrer alguma penalidade em razão da destinação de resíduos sólidos que não sejam urbanos, fica a PREFEITURA obrigada a indenizar a CONTRATADA, inclusive por lucros cessantes;

6.2.7. Destinar, exclusivamente, para o Aterro da CONTRATADA a totalidade dos resíduos coletados;

6.2.8. Verificar e controlar, através da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, a execução dos serviços ora contratados, informando, mensalmente, a Secretaria de Finanças o cumprimento do Contrato para que esta proceda o pagamento com base no valor contratado.

6.3. Constituem obrigações da CONTRATADA:

Rua Júlio Bridi, 523 - CNPJ: 92.000.231/0001-13

Fone PABX: (51) 3744-1112 - Fax: 3744-1005

CEP: 96.925-000 - Ibarama - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA
“Centro Administrativo Gervasio Dal Ri”

- 6.3.1. Informar a PREFEITURA os horários de recebimento dos resíduos sólidos urbanos;
- 6.3.2. Cientificar o representante da PREFEITURA acerca da pesagem dos veículos transportadores dos resíduos sólidos urbanos;
- 6.3.3. Orientar a PREFEITURA sobre como proceder na descarga dos resíduos acima indicados;
- 6.3.4. Determinar a PREFEITURA a retirada da área do Aterro Sanitário os resíduos encaminhados que não sejam classificados como sólidos urbanos no momento em que estes resíduos forem identificados;
- 6.3.5. Receber e dispor os resíduos de acordo com as normas técnicas ambientais em vigor;
- 6.3.6. Arcar, além dos encargos descritos na Cláusula Quinta deste instrumento, com a totalidade das despesas decorrentes de encargos tributários incidentes sobre a prestação dos serviços de que trata este Contrato, ficando a PREFEITURA isenta de qualquer responsabilidade desta natureza;
- 6.3.7. Apresentar, até o último dia útil do mês de referência, Nota Fiscal dos serviços prestados acompanhada de relatório da quantidade de lixo recebida e de comprovante de quitação dos encargos descritos no item anterior e na Cláusula Quinta deste instrumento, sob pena de não receber o valor correspondente aos serviços;
- 6.3.8. Manter, durante a execução do Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação;
- 6.3.9. Reparar, corrigir e substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, ocasionadas por sua culpa, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades legais por eventuais irregularidades em que haja concorrido.

Cláusula Sétima: DA INADIMPLÊNCIA

- 7.1. A infringência de qualquer das cláusulas previstas no presente contrato ensejará, a parte infratora, como cláusula penal, o pagamento de uma multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento.
- 7.2. No caso de imposição de Multa, o respectivo valor deverá ser pago na mesma data em que for pago a prestação dos serviços. República Federativa do Brasil Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Ibarama/RS.

Cláusula Oitava: DAS PENALIDADES

- 8.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
 - 8.1.1. Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
 - 8.1.2. Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
 - 8.1.3. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
 - 8.1.4. Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
 - 8.1.5. Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 (vinte) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
 - 8.1.6. Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

Rua Júlio Bridi, 523 - CNPJ: 92.000.231/0001-13
Fone PABX: (51) 3744-1112 - Fax: 3744-1005
CEP: 96.925-000 - Ibarama - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA
“Centro Administrativo Gervasio Dal Ri”

- 8.1.7. Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- 8.1.8. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.
- 8.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- 8.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Cláusula Nona: DA RESCISÃO

- 9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes dos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79, da Lei nº 8.666/93, resguardados os direitos da PREFEITURA no caso de rescisão administrativa, sem que isso importe em direito a qualquer indezinação por parte da CONTRATADA, exceto os serviços regularmente prestados até aquela data.
- 9.2. A PREFEITURA também se reserva no direito de rescindir, no todo ou em parte o presente Contrato, caso ocorra qualquer alteração na legislação em vigor ou, por qualquer motivo, o mesmo venha a lhe resultar em prejuízo de qualquer espécie.

Cláusula Décima: DA VINCULAÇÃO

- 10.1. O presente Contrato fica vinculado ao Processo de Licitação, modalidade Pregão Presencial nº 015/2020.

Cláusula Décima Primeira: DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, que registrará em termo próprio eventuais falhas relacionadas a execução dos serviços, determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, sem que isso importe em redução de responsabilidade da CONTRATADA pela boa execução do Contrato.

Cláusula Décima-Segunda: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 12.1. Este Contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93, inclusive em suas omissões. Cláusula Décima-Terceira: DOS RECURSOS FINANCEIROS
- 13.1. As despesas deste Contrato correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:
Órgão: 05 – SECRETARIA DE OBRAS, TRÂNSITO E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unid. Orçam.: 01 – UNIDADES SUBORDINADAS
Projeto/Atividade: 2.049– Manutenção da Limpeza Pública
Elem. Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Cláusula Décima-Quarta: DO FORO

- 14.1. Para dirimirem quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sobradinho, RS, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja. República Federativa do Brasil Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Ibarama/RS.

Ibarama, 13 de Julho de 2020.

Rua Júlio Bridi, 523 - CNPJ: 92.000.231/0001-13
Fone PABX: (51) 3744-1112 - Fax: 3744-1005
CEP: 96.925-000 - Ibarama - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA
“Centro Administrativo Gervasio Dal Ri”

ANDRÉ CARLOS DA CAS
Prefeito Municipal

SILVIO CESAR KLEINE
Diretor Executivo

LEOMYR DE CASTRO GIRONDI
Diretor Comercial

Testemunhas:

Rua Júlio Bridi, 523 - CNPJ: 92.000.231/0001-13
Fone PABX: (51) 3744-1112 - Fax: 3744-1005
CEP: 96.925-000 - Ibarama - RS

Identificação interna do documento LZ6DJXSYH8-5DI9VL1



Nome do arquivo:

Contrato_-_referente_a_licita__o_202007171539019520805.docx

Data de vinculação ao processo: 17/07/2020 15:39

Processo: 2629



A autenticidade desse documento pode ser conferida no endereço <https://crvr.orquestrabpm.com.br/check>, informando o número do processo 2629 e verificador 5DI9VL1

Assinaturas eletrônicas de LZ6DJXSYH8-5DI9VL1

	André Carlos da Cas CPF/CNPJ: 92.000.231/0001-13 IP: 200.219.23.191 Recebido: 17/07/2020 15:39:23 Assinado: 17/07/2020 17:04:47 Autenticado por: assinatura digitalizada, usuário e senha pessoais, confirmação de dados pessoais	
	Fernando Sieck CPF/CNPJ: 054.412.219-41 IP: 177.220.233.98 Recebido: 17/07/2020 17:04:59 Assinado: 23/07/2020 13:50:46 Autenticado por: assinatura digitalizada, usuário e senha pessoais, confirmação de dados pessoais	
	Leomyr de Castro Girondi CPF/CNPJ: 479.570.930-00 IP: 177.220.233.98 Recebido: 23/07/2020 13:50:24 Assinado: 24/07/2020 14:38:23 Autenticado por: assinatura digitalizada, usuário e senha pessoais, confirmação de dados pessoais	
	Sílvio Cesar Kleine CPF/CNPJ: 381.096.389-53 IP: 177.51.79.228 Recebido: 24/07/2020 14:38:00 Assinado: 26/07/2020 14:53:09 Autenticado por: assinatura digitalizada, usuário e senha pessoais, confirmação de dados pessoais	